



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO 038/2009 – (PMRC)

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2009 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONEV SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.795.967/0001-56, com sede à Rua Professor Benedito Nicolau dos Santos, nº 555, Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada pela sócia-administradora, a Sr^a. **FLÁVIA IRACEMA GIMENES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 5.700.573-4-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 317.931.002-25, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Carta Convite nº 002/2009 (PMRC), homologada em 03 de Março de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: *Contratação de empresa especializada em consultoria pública municipal para atendimento da contabilidade, tributação, licitações e compras, pessoal, frotas, patrimônio, prestações de contas, controle interno e suporte técnico no atendimento de dúvidas diárias da administração quanto aos procedimentos legais necessários ao atendimento da legislação municipal, estadual e federal que afetam a gestão municipal, conforme demandado pela administração via suporte on line, fone ou email.*

Cláusula Segunda – DO VALOR e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Carta Convite nº 002/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, que serão pagos mensalmente ao valor de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, incluída todas as despesas para a execução dos serviços nos termos do convite n. 002/2009.

Parágrafo Primeiro – O pagamento referente ao serviço da presente Carta Convite nº 002/2009 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo – Da nota fiscal/fatura, deverá constar descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Parágrafo Terceiro – Para fins de efetivação dos pagamentos a contratada deverá apresentar certidões negativas, nas mesmas condições da habilitação licitatória, podendo incidir descontos na fonte a título de Retenção de Imposto de Renda, salvo nos casos de empresa regida pelo Super Simples.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 10 meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	04	122	0004	2	005	3.3.90.35.01.02	1580	1030	Royalities e Outras compensações Financeiras	Assessoria e Consultoria Técnica ou jurídica – PJ
0302	04	123	0004	2	006	3.3.90.35.01.02	1581	1000	Recursos Ordinários Livres	Assessoria e Consultoria Técnica ou jurídica – PJ

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Emitir Nota fiscal/fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços na forma contratada;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente,
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- Prestar todas as informações sobre a execução dos serviços sempre que solicitado pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Apresentar a contratada todas as informações e documentos que forem solicitados para a execução dos trabalhos;
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Segunda.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido tanto pelo *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Cláusula Oitava – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas.

Cláusula Décima – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Décima Segunda – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

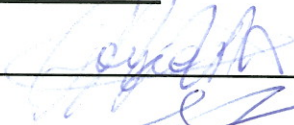
Ribeirão Claro-Pr, 09 de Março de 2009.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Lisando José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração - Contratante


Flávia Iracema Gimenes
Conev Sistemas de Informática Ltda – EPP - Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:



Quarta-feira, 20 de maio de 2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2009 - (PMRC)
CARTA CONVITE N° 002/2009 (PMRC)**

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria pública municipal para atendimento da contabilidade, tributação, licitações e compras, pessoal, frota, patrimônio, prestações de contas, controle interno e suporte técnico no atendimento de dúvidas diárias da administração quanto aos procedimentos legais necessários ao atendimento da legislação municipal, estadual e federal que afetam a gestão municipal, conforme demandado pela administração via suporte on line, fone ou e-mail.

Contratada: CONEV SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ/MF: 07.795.967/0001-56
Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
Pagamento: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) mensais.
Vigência: 10 (dez) meses.
Assinatura: 09 de março de 2009.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PORTARIA 076/2009 de 11/05/2009

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, JOÃO RENATO CUSTÓDIO, usando de suas atribuições legais, resolve:
CONCEDER 30 dias de Férias ao servidor JOSÉ VENTURATO, matrícula funcional 0876-1, função Operador de máquinas pesadas, a partir desta data, referente ao período aquisitivo de fevereiro de 2008 à fevereiro de 2009.

COMUNIQUE-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 11 de maio de 2009.
JOÃO RENATO CUSTÓDIO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 077/2009 de 11/05/2009

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, JOÃO RENATO CUSTÓDIO, usando de suas atribuições legais, resolve:
CONCEDER 30 dias de Férias ao servidor DONIZETE IZAIAS DE VILAS BOAS, matrícula funcional 0604-1, função Auxiliar de serviços gerais, a partir de 12 de maio de 2009, referente ao período aquisitivo de fevereiro de 2008 à fevereiro de 2009.

COMUNIQUE-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

	32.131,00	6.372,66	19,83	21.331,69	66,39	10.799,31
Indenizações e Restituições						
Receita da Dívida Ativa	42.000,00	4.107,44	9,78	4.616,26	10,89	37.383,74
Receitas Diversas	84.000,00	44.921,77	53,48	44.921,77	53,48	39.078,23
RECEITAS DE CAPITAL	428.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428.085,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Operações de Crédito Internas	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	128.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.085,00
Alienação de Bens Móveis	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Alienação de Bens Imóveis	18.085,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.085,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Av. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (II) = (HI)	9.205.000,00	998.598,77	10,85	1.861.873,03	20,23	7.343.126,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFCIT (VI)	0,00	326.055,04	0,00	786.179,22	0,00	-786.179,22
TOTAL (VII) = (V + VI)	9.205.000,00	1.324.654,81	14,39	2.648.052,25	28,77	6.556.947,75
SALDO DE EXERC. ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	-	-	0,00	-	-

Tamotsu Máio Emoto
Contador

Márcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal

Júlio Cezar Lopes
Controlador Interno